



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

EXP. Nº 191/2016

PROJETO DE LEI Nº 173/2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder o uso de uma área de terras que especifica, em prol do MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE PARÓQUIA Nossa Senhora Mãe de Deus

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso de área de Terras descrita no artigo anterior, em prol da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Nossa Senhora Mãe de Deus, parte das matrículas 20055 e 20056, a seguinte área:

"Uma Fração de terreno Urbano, sito nesta cidade, de forma regular, com área de 2.376,35m², medindo 69,08 de frente, ao Oeste, no alinhamento da Av. Ernesto Menezes, por 63,00m, na face oposta, ao Leste, na divisão com parte restante do imóvel de propriedade do Município de Esteio, e 34,40m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, limitando-se ao norte com alinhamento da rua Reinaldo Graff, que faz esquina com a Av. Ernesto Menezes e, por outro lado, ao Sul, com o alinhamento da rua Hugo Guilherme Klein, que também faz esquina com a Av. Ernesto Menezes. Localizada no quarteirão formado pelas ruas Reinaldo Graff, Hugo Guilherme Klein, Av. Ernesto Menezes"

Art. 2º - A concessão de uso será destinada às atividades da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Nossa Senhora Mãe de Deus.

Art. 3º - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

Art. 4º - O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

Art. 5º - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta Lei, as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Art6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio

9



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem n.º 163/2016

Esteio, 07 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo municipal a Conceder o uso de uma área de terras que específica, em prol da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE – NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS".

O expediente em comento visa conceder o uso da referida área de terras discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado à "MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Nossa Senhora Mãe de Deus, perfazendo uma área total de 2.376,35m², para dar continuidade às atividades que já vem desenvolvendo.

Cabe salientar, que a capela Nossa Senhora Mãe de Deus abrange os bairros Vila Olímpica, Vila Esperança e Jardim Esplanada e está consolidada junto às Comunidades.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 11/10/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

